



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

PREF MUN DE PINHEIROS
16199
22 DE 99
Assinatura

LEI N° 0512/99

De 22 de junho de 1999.

“Dispõe sobre percentual de vagas dos cargos e empregos públicos a serem reservados para candidatos portadores de deficiências”.

O Prefeito Municipal de Pinheiros,
Estado do Espírito Santo;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pinheiros-ES., aprovou e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos editais para abertura de concurso público de provas ou de provas e títulos, nos órgãos da administração direta, indireta e fundacional dos Poderes Executivo e Legislativo de Pinheiros, serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas dos cargos e empregos públicos, para candidatos portadores de deficiência.

Art. 2º - Ficam isentos das provas especiais os candidatos considerados portadores de deficiência:

a) cuja formação técnica ou universitária tenha sido adquirida após a deficiência;



PREF
Nº Pag. Arg. 17199⁰⁰
22 / 06 / 99
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

b) cujo cargo ou emprego público já seja comprovadamente exercido no País, por portadores da mesma deficiência e em mesmo grau.

Parágrafo único – No caso da alínea “b”, cabe ao candidato a comprovação.

Art. 3º - O portador de deficiência de qualquer natureza, deverá declarar, expressamente, no ato de inscrição a sua capacidade para o desempenho das atribuições típicas do cargo ou emprego.

§ 1º - Os pedidos de inscrição de candidatos deficientes, serão submetidos à avaliação prévia de uma Junta Médica, indicada especialmente para este fim, que avaliará as condições dos candidatos para o exercício do cargo ou emprego a que pretende concorrer, que emitirá laudo pelo deferimento ou indeferimento do pedido de inscrição para o cargo ou emprego.

§ 2º - A junta médica a que se refere o parágrafo anterior, será designada pelo Prefeito Municipal ou pelo Presidente da Câmara, conforme o caso.

Art. 4º - Quaisquer outras provas a que o candidato deva submeter-se, a fim de que se verifique a compatibilidade de sua deficiência com o cargo ou emprego, fazem parte do processo de seleção.

Art. 5º - Quando houver prova especial objetivando verificar a compatibilidade entre a



PREF MUN DE PINHEIROS
Nº Pág. Arq. 18199
22 / 06 99
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

deficiência do candidato e o cargo ou emprego a ser exercido, dever-se-á constituir junta de especialistas conhecedores da deficiência e da atividade profissional em questão.

Art. 6º - Os cargos e empregos públicos a que se refere o artigo anterior, não preenchidos pelos candidatos portadores de deficiência, serão automaticamente ocupados pelos demais candidatos aprovados.

Art. 7º - A presente Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros-ES.,
Em 22 de junho de 1999.

GALDINO LUIZ ZAGANELLI
Prefeito Municipal

FLORISVAL ALVES PINHEIRO
Sec. Mun. Adm. Finanças